



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ÁREA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta e transporte externos e destinação final dos resíduos gerados pelo Setor de Saúde, Área vinculada ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento desta Contratante.

1.2. O serviço a ser contratado deverá englobar a coleta e transporte externos e a destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, na periodicidade estipulada no subitem 4, com total atenção às recomendações e normas dos órgãos de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço acima é necessária para proporcionar o manejo adequado dos RSS gerados, tendo sempre como base as normas preceituadas **Resolução ANVISA/RDC 222**, de 28 de março de 2018.

2.1. Objetivo estratégico:

Alinhado ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público de Promover Gestão por competência e qualidade de vida no trabalho e ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Tocantins, Cultura Organizacional, aperfeiçoar o modelo de Gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade Institucional.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para apuração da melhor proposta de preços, deverão ser considerados os itens constantes na Tabela Descritiva estimada dos Serviços, considerando-se o processamento da totalidade dos itens de acordo com a periodicidade estimada no mês, conforme se demonstra abaixo:

ITEM

TABELA DESCRITIVA ESTIMADA DOS SERVIÇOS

Tipo de RSS	Resíduos Gerados	Quantidade Estimada de RSS Gerados	Periodicidade Estimada de Coleta	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
Grupo A4	<p>1. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, a saber:</p> <p>a. Gaze, algodão e outros materiais contaminados;</p> <p>b. Luvas contaminadas;</p> <p>c. Outros materiais que tenham sido contaminados com sangue ou líquidos corpóreos.</p> <p>2. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica:</p> <p>a. Dentes extraídos;</p> <p>b. Tecido gengival excisado.</p>	Até 25 Kg/mês	4 vezes/mês (1vez/semana)	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00

1 Forma Livre: quando o sangue ou o líquido goteja, vaza ou derrama do material que o contém.

2 Líquidos Corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico.

Os preços cotados, deverão obrigatoriamente estar inclusos todos os custos relativos a mão-de-obra, aos materiais utilizados, ao transporte dos resíduos, aos encargos sociais, às despesas com pessoal, bem como todo e qualquer custo que decorra da execução do serviço.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Quantidade de RSS a serem Manejados.

A média mensal de RSS gerados é de 15kg, a depender da demanda de atendimento.

4.2. Da Periodicidade e da Forma de Prestação dos Serviços de Coleta e Transporte Externos e Destinação Final dos RSS.

4.2.1. A coleta e transporte externos e disposição final dos RSS deverão acontecer 1 vez por semana, preferencialmente nas sextas-feiras, no horário das 08h00min às 12h00min, na área de Saúde desta Contratante, instalado no piso térreo do prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na quadra 202 Norte, Av. LO 04, Conj. 01, Lotes 05 e 06, Plano diretor Norte, Palmas-TO, telefones 3216-7589;

4.2.1.1. Nas situações em que não houver expediente nas sextas-feiras, tal como em feriados, recessos *etc.*, a prestação do serviço deverá ser feitas no próximo dia útil ou no dia útil anterior, conforme conveniência da área de saúde;

4.2.2. A cada coleta, a Contratada deverá entregar uma relação contendo a quantidade de RSS;

4.2.3. Sempre que o Fiscal e responsável pelo Contrato, observar alguma não-conformidade na prestação do serviço, a Contratada deverá corrigir as falhas apontadas em até 24 horas;

4.2.4. A Contratada torna-se responsável pelo manejo adequado dos RSS gerados, a partir da sua coleta;

4.3.3. Caso haja necessidade, o volume de RSS excedente à quantidade mínima mensal estimada de 25kg, será pago com base no valor por KG de resíduo, definido previamente.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

6.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal; Estadual; Municipal da sede da Proponente.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.2. Para o fornecimento do objeto em apreço, se faz necessária a apresentação do atestado de capacidade técnica devendo atender os seguintes requisitos:

- a.1) Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida;
- a.2) Conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar a coleta e transporte externos e a destinação final dos RSS, objetos deste Termo, na periodicidade estimada no Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se por todo o manejo dos RSS, a partir da coleta externa, em conformidade com a RDC nº306/2004 da ANVISA, a Resolução nº358/2005 do CONAMA, bem como outras normas pertinentes;

7.1.3. Relatar por escrito a quantidade de RSS coletados, na presença do Fiscal do Contrato ou do servidor por ele indicado;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos necessários para a coleta e transporte externos e destinação final dos RSS, dentro dos prazos necessários ao desenvolvimento das atividades, observando a **Resolução ANVISA/RDC 222**, de 28 de março de 2018, bem como outras normas pertinentes;

7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da prestação dos serviços, sem qualquer ônus a esta Contratante;

7.1.6. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, devidamente identificados, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

7.1.7. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.1.8. Encaminhar, mensalmente, as Notas Fiscais de Serviços, compreendendo a quantidade dos serviços efetivamente executados, acompanhadas de Relatório Mensal em que constem os serviços executados;

7.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços;

7.1.10. Disponibilizar ao Fiscal do Contrato os números de telefones (fixo e celular), e-mail, fax do preposto da Contratada que ficará como o contato responsável pela execução dos serviços e também outra facilidade para abertura de chamados;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

7.2.2. Executar a fiscalização e o controle da execução dos serviços;

7.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas no contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Está previsto na Lei n. 3.843 de 28/12/2021, Lei Orçamentária Anual 2022 e na Lei n. 3.842, de 28/12/2021, Plano Plurianual 2020-2023, classificada na programação orçamentária a seguir:

- Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação: 03.122.1144.2210 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
- Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A Fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade do Setor de Saúde, cujas atribuições são dispostas em Ato próprio.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

A coleta e transporte externos e a destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, na periodicidade estipulada, deve acontecer 1 vez por semana,

preferencialmente nas sextas-feiras, no horário das 08h00min às 12h00min, na área de Saúde desta Contratante, observando a **Resolução ANVISA/RDC 222**, de 28 de março de 2018, bem como outras normas pertinentes

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento à empresa contratada será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em que este terá 05 (cinco) dias úteis para atestar os serviços.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todas as discriminações dos serviços ora prestados durante o período correspondente, além de indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, bem como o número da nota de empenho.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 6º Lei n. 14.133, de 2021, será designado representante da APAS para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. De acordo com o Art. 155º da Lei 14.133 de 2021, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. De acordo com Art. 156º da Lei 14.133 de 2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:

Palmas, 12 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

LAIANE CARDOSO QUEIROZ
Encarregada de Área



Documento assinado eletronicamente por **Laiane Cardoso Queiroz, Encarregada de Área**, em 12/01/2023, às 17:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205585** e o código CRC **1409413C**.

19.30.1534.0001424/2022-78

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600

Criado por [laianequeiroz](#), versão 10 por [laianequeiroz](#) em 12/01/2023 17:19:00.